



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 2.203/2011

*Institui o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Juazeiro – Bahia, na forma do art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Juazeiro.

**Art. 2º.** O ensino religioso de matrícula facultativa constitui disciplina dos horários normais, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis.

**Art. 3º.** O ensino religioso será ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas interessadas que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação normatizará a execução desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 1º de julho de 2011.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO  
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA  
Procurador-Geral do Município